



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 1º, DO PARÁGRAFO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 012/2001.

O Vereador NIVALDO DO SANTOS, em vista do Projeto de Lei nº 012/2001, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**.

O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei 012/2001, onde se lê: - Comprovante de residência no município de, no mínimo 02(dois) anos; passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo 1º - Comprovante de residência de no mínimo 06(seis) meses.

JUSTIFICATIVA:

Deve-se acreditar em primeira mão no cadastramento que a Secretaria de Assistência Social faz; a certeza que os filhos estão matriculados nas escolas. E por sensatez dos autor da medida provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, não especificaram quanto tempo necessário de residência no Município, para ter direito ao Programa Nacional de RENDA MÍNIMA, vinculado à Educação “BOLSA ESCOLA”.

Sala das Sessões, 19 de março de 2001.


Nivaldo dos Santos
Vereador

